



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 057/2019.

Em, 22 de março de 2019.

**DISPÕE SOBRE OS ASSENTOS PREFERENCIAIS NOS HORÁRIOS DE MAIOR FLUXO DE PESSOAS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os assentos dos transportes públicos que circulam no Município de Cabo Frio serão preferenciais em dias úteis e nos horários de maior fluxo de pessoas.

§1º Os transportes públicos a que o art. 1ª desta Lei se refere são ônibus, no trajeto em que circulam dentro do Município de Cabo Frio.

§2º São considerados horários de maior fluxo os períodos das 6 horas às 9 horas e das 17 horas às 20 horas.

§3º Os beneficiados pelos assentos preferenciais são: deficientes físicos, gestantes, pessoas idosas, ou pessoas acompanhadas de crianças até 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo a elaboração da identificação visual informativa, difusão e regulamentação do presente dispositivo.

Sala das Sessões, 22 de março de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO

Vereador - Autor

### **JUSTIFICATIVA:**

Em matéria recente, o Jornal da Globo, através de pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, divulgou que a expectativa de vida do Brasileiro chegou em média a setenta e quatro anos, dez meses e vinte e quatro dias.

Tempo extra de vida e de trabalho gera impacto no cotidiano das grandes metrópoles e faz com que tenhamos que criar dispositivos de proteção aos direitos e de incentivo à civilidade.

O objetivo desta norma é ratificar os atos de cidadania ora praticados e resguardar os direitos dos beneficiados pelos assentos preferenciais, que também incluem gestantes, pessoas com necessidades especiais e pessoas com crianças de colo.

Diante das justificativas e dos dispositivos apresentados, conclamo os meus pares à aprovação deste Projeto.